

LEI No. 1610/2015**DATA:** 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1503/2013, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017, LEI Nº 1538/2014, DE 12 DE JUNHO DE 2014 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015 E LEI Nº. 1568/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2015.

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 1503/2013 de 12 de dezembro de 2013, **PPA - PLANO PLURIANUAL**, no exercício financeiro de 2015 e Lei Municipal nº 1538/2014 de 12 de junho de 2014, **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**, no seu respectivo programa, as seguintes ações:

ÓRGÃO:	10.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.04 - Departamento de Obras e Serviços Públicos				
PROGRAMA:	0009 – Manutenção Geral e Infra-Estrutura urbana				
FUNÇÃO:	15 – Urbanismo				
SUBFUNÇÃO:	451 – Infra-Estrutura Urbana				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.164 – Divisão de Iluminação Pública	A	Outros Produtos	Outras Unidades de Medida	01	244.868,93

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 244.868,93** (Duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos) ao Orçamento do Município para o exercício de 2015, conforme segue:

ÓRGÃO:	10.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.04 - Departamento de Obras e Serviços Públicos				
15.451.0009.2.164	Divisão de Iluminação Pública				
FONTE DE RECURSOS	507 – COSIP - Contribuição de Iluminação Pública				
3.3.90.39.00 - 336	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica			R\$ 244.868,93	

Art. 3º Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Especial** descrito no artigo anterior, servira de recurso os provenientes do **excesso real de arrecadação**, no valor de R\$ 244.868,93 (**Duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos**) nos termos do Inciso II, Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme fonte a seguir:

Fonte: 507	COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF				
1230.00.01.00.00 - 16	COSIP – Cobrança na Fatura de Consumo de Energia Elétrica			R\$ 244.868,93	

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de maio, em 11 de dezembro de 2015.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO